



LEI Nº 767/2026

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO, EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2026 aprovado pela Lei nº 762/2025, de 31 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias;

20.800 SECRETARIA MUN. DA AGRIC. PESCA E AGRIC FAMILIAR.

20.604.2005.1048 Construir/Equipar Matadouro Público Regional

1.500-000 Recursos não Vinculados de Impostos;

4490-51.01 Obras e Instalações.....R\$ 59.550,00

2.701.0000 Obras Transf. Convênios ou Inst. Congêneres dos Estados;

4490-51.01 Obras e Instalações.....R\$ 1.199.450,00

4490-52.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 541.500,00

T O T A L.....R\$ 1.800.000,00

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação, total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadações ou superávit financeiro, de acordo com os artigos 42 e 43, em seu parágrafo 1º, e conforme os incisos II e III, da respectiva Lei 4.320/64, e até o limite autorizado;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal);

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação e ou anulação, até o limite de 60% (sessenta por cento) nos termos da Lei Orçamentária 762/2025, combinado com a Lei 4.320/64;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais retroagindo a 02 de janeiro de 2026;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 27 de fevereiro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional